

DESPACHO Nº5/P/2009

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências.

1-Considerando que o normal funcionamento da máquina administrativa exige a desconcentração de competências nos vereadores.

2- Considerando que o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada (cfr. o nº 2 do artigo 69º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações).

3- Considerando as delegações de competências efectuadas pela Câmara Municipal no Presidente, em reunião ordinária realizada no dia 30 de Outubro de 2009.

4- Considerando, por último, a distribuição de funções pelos vereadores que compõem o novo elenco camarário, operada através do despacho nº 2/2009.

No uso da faculdade que me é conferida pelo nº2 do artigo 69º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, delego e subdelego, no Vereador abaixo mencionado as seguintes competências:

I- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

VEREADOR ANTÓNIO JOAQUIM DE MEDEIROS:

A prática de actos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com a agricultura, pecuária, cooperativas, viação e serviços rodoviários, obras municipais, jardins e ambiente, compreendendo o exercício das seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal, praticando os actos necessários para o efeito.
- b) Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos de direito público.
- c) Promover a execução, por administração directa ou empreitada das obras nos termos da lei.

VEREADOR – DR. AMILCAR RODRIGUES ALVES CASTRO DE ALMEIDA:

A prática de actos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com a educação, comércio geral, mercado e feiras, obras particulares, desporto e cultura, compreendendo o exercício das seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal , praticando os actos necessários para o efeito.
- b) Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos de direito público.
- c) O exercício das competências previstas no artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, a saber:
 - 1) Conceder nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;
 - 2) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritárias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
 - 3) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos do número anterior e da alínea c) do nº5, do artigo 64º, mas nesta ultima hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
 - 4) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;

5) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei;

d)No âmbito do controle preventivo das operações urbanísticas, a direcção da instrução do procedimento a que alude o nº2 do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;

e)Praticar os actos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, a seguir elencados:

1- Determinar o embargo de obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como de quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos quando estejam a ser executadas, nos termos previstos no artigo 102º;

2- Ordenar a demolição de obras nos termos previstos no artigo 106º;

3- Determinar a posse administrativa e execução coerciva nas condições previstas no artigo 107º;

4-Ordenar a cessação da utilização de edifícios ou de fracções autónomas nas condições previstas no artigo 109ºnº1.

II- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

VEREADOR – ANTÓNIO JOAQUIM DE MEDEIROS:

a)No âmbito das matérias relacionadas com a agricultura e pecuária, cooperativas, viação e serviços rodoviários, obras municipais, jardins e ambiente, autorizar a realização de despesas até ao limite de 150 000 euros, relativamente à locação, aquisição de bens móveis e serviços e empreitadas de obras públicas.

VEREADOR- AMILCAR RODRIGUES ALVES CASTRO DE ALMEIDA.

a)No âmbito das matérias relacionadas com a educação, comércio geral, mercados e feiras, obras particulares, desporto e cultura, autorizar a realização de despesas até ao limite de 150 000 euros, relativamente à locação e aquisição de bens móveis e serviços.

b)Praticar os actos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, a seguir elencados:

- 1- Concessão de licença administrativa nos termos do artigo 5º,nº1;
- 2- Aprovação da informação prévia prevista no artigo 5º,nº3;
- 3- Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo 6º, nº9;
- 4- Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7º nºs 2 e 4;

5- Aprovar a informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º;

6- Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 40, nº2 e artigo 65º nº3;

7- Emitir certidões, nos termos previstos no artigo 49º, nºs 2 e 3;

8- Alterar as condições da licença ou da autorização de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53 nº7;

9- Proceder à recepção provisória e definitiva das obras de urbanização nos termos do artigo 87º;

10- Determinar a execução de obras de conservação previstos no artigo 89, nº2 e artigo 90º;

11- Ordenar a demolição total ou parcial de construções nos termos previstos no artigo 89 nº3 e artigo 90º;

12- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90 nº1;

13- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º;

14- Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92 e 109 nºs 2,3 e 4;

15 – Promover a realização de trabalhos de correcção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização nos termos previstos no artigo 105nº3;

16- Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110;

17 – Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º.

c) Quanto aos Empreendimentos Turísticos, as previstas no nº1 do artigo 8º e alínea b) do artigo 64º do Decreto-Lei nº 167/97, de 4 de Julho, com a redacção constante do anexo ao Decreto-Lei nº 55/2002, de 11 de Março;

d) Quanto aos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, as previstas nos artigos 3º,5º, 32º, nº1 do artigo 35º, nº1 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 168/97, com a redacção constante do anexo ao Decreto-Lei nº57/2002, de 11 de Março;

e) Quanto aos depósitos de Sucata, as previstas nos artigos 6º,7º,9º,12º,15º,16º,18º a 21º e 23º do Decreto-Lei nº268/98, de 28 de Agosto;

f) Quanto à reconversão Urbanística das Áreas de Génese Ilegal, as previstas nos artigos 1º,3º,19º a 26, 28º,29º,31º,35º, da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, de acordo com a redacção constante do anexo à Lei nº64/2003, de 23 de Agosto;

g) Quanto aos recintos de espectáculos e divertimentos públicos, as previstas no artigo 19º do Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro , e nos artigos 11º, nº2, alíneas a),b) e c), 18º, 19º, 23º do Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de Dezembro;

h) Quanto à prevenção do ruído e controlo de poluição sonora, as previstas nos artigos 2º, 4º a 9º, 19º e nºs 1e2 do artigo 24º do anexo do Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 259/2002, de 23 de Novembro;

i) Quanto ao licenciamento do exercício e à fiscalização das Actividades Diversas, as previstas no artigo 4º do Decreto-Lei nº 264/2002, de 25 de Novembro;

j) Quanto aos empreendimentos de turismo no espaço rural, as previstas no nº1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 54/2002, de 11 de Março.

Proceda-se à divulgação do presente despacho no site da Autarquia, no Boletim Municipal e nos lugares de estilo.

Paços do Concelho de Valpaços, 30 de Outubro de 2009.

O Presidente da Câmara

Francisco Baptista Tavares

(Engº Civil)